



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI N.º 3465 DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

(Autografo n.º 101/11, Projeto de Lei n.º 126/11, do Ver. José Americano - PR).

Altera a Lei Municipal n.º 840/86, liberando o horário de funcionamento dos módulos especiais da Praia das Toninhas e da Maranduba.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao inciso IV, do artigo 11, da Lei Municipal n.º 840/ de 05 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1628 de 03 de setembro de 1997, fica acrescentada a expressão "e nos MÓDULOS instalados na Praia das Toninhas e na Praia da Maranduba que ficarão liberados da limitação de horário, vedada a apresentação de música ao vivo a partir das 20hs."; passando a vigorar com a seguinte redação:

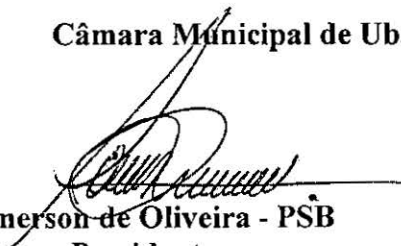
"Art. 11 - Ao permissionário é vedado:

I - ...

IV - manter o MÓDULO ou CARRINHO ESPECIAL, a seguir designados de equipamento, em funcionamento no período noturno, compreendido entre 20 horas e 05 horas, exceto os instalados na Praia do Itaguá, que poderão funcionar até as 24:00 horas, e os MÓDULOS instalados na Praia Grande e Praia das Toninhas, que ficarão liberados da limitação de horário, vedada apresentação de música ao vivo a partir da 20:00 horas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de janeiro de 2012.


Romerson de Oliveira - PSB
Presidente